

Juiz condena além do pedido feito pelo MP na denúncia e TJ-MG anula sentença

Por falta de correlação entre a denúncia e a sentença, que foi além do pedido feito pelo Ministério Público, a 7ª Câmara Criminal do [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) deu provimento ao recurso de dois homens e anulou a condenação de ambos por furto qualificado.

“Não houve mera atribuição de definição jurídica diversa pelo juízo no momento de sentenciar, mas sim, verdadeira modificação do fato narrado na denúncia”, constatou o desembargador Cássio Salomé, relator da apelação.

O Ministério Público escreveu na inicial que a dupla arrombou um estabelecimento à noite para roubar ferramentas, mas não teve êxito. “Antes que pudessem deixar o local com os materiais recolhidos, porém, foram os réus abordados pela Polícia Militar e presos em flagrante”, detalhou. Por essa razão foi imputado aos acusados o crime de furto qualificado na forma tentada.

O juízo de primeiro grau entendeu, no entanto, que ocorreu a “inversão da posse dos bens” e condenou a dupla pela modalidade consumada do crime. A defesa dos réus sustentou na apelação que houve afronta ao princípio da legalidade e da correlação e que a sentença foi “além dos limites estabelecidos pela própria acusação”.

Correlação violada

“A condenação dos recorrentes se deu além do pedido formulado pelo Ministério Público (*ultra petita*) — diversa do que descrito na exordial, sem as providências do artigo 384 do Código de Processo Penal. Logo, restou violado o princípio da correlação entre o fato descrito na denúncia e o resultado da sentença”, disse o desembargador Cássio Salomé no acórdão.

Conforme a regra do CPP, ao fim da instrução, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o MP deve aditar a denúncia. Admitido o aditamento pelo juízo, a defesa deve ser ouvida, e o réu, submetido a novo interrogatório.

Os desembargadores Agostinho Gomes de Azevedo e Sálvio Chaves acompanharam o entendimento do relator para anular a sentença. O colegiado determinou que outra decisão seja proferida pelo juízo de origem.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1.0000.25.306208-7/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-09/juiz-condena-alem-do-pedido-feito-pelo-mp-na-denuncia-e-tj-mg-anula-sentenca-2/>

